

**NOTA INFORMATIVA**  
**ACERCA DA DENÚNCIA FORMALIZADA PELA FENACOR**  
**EM FACE DA ONSURANCE, JUNTO À SUSEP**

Nesta data, 24/09/2019, a FENACOR comunica e informa ao Mercado de Seguros e aos consumidores em geral, que, face ao contido na matéria “**Seguro de carro por minuto é até 80% mais barato do que o tradicional**”<sup>1</sup>, Coluna “Seu Dinheiro”, da versão digital da Exame, da repórter Marília Almeida, publicada em 12/09/2019, promoveu denúncia em face da ONSURANCE, junto à SUSEP, em razão de suas competências privativas, para a tomada das devidas medidas administrativas cabíveis e urgentes.

Na ocasião, o Presidente da FENACOR, Sr. Armando Vergílio dos Santos Júnior, acompanhado do Deputado Federal e Vice-Presidente da FENACOR, Lucas Vergílio, entregou Ofício à Superintendente da SUSEP, Sra. Solange Paiva Vieira, em reunião na sede daquela Autarquia, tendo ela respondido que tomará as providências sobre as medidas requeridas pela Federação, inclusive com o encaminhamento de procedimento ao Ministério Público Federal e, possivelmente, o ajuizamento da ação devida.

A matéria acima citada menciona, inicialmente, que a SUSEP regulamentou recentemente, os seguros personalizados, com contratos reduzidos (por meses, dias, horas, minutos ou restritos a viagens e trechos), sendo que acionados apenas durante o seu uso, o que constitui numa verdade.

Com relação à matéria, a FENACOR entende que o enfoque direcionado à atuação da ONSURANCE, além de equivocadamente atribuir-lhe atuação como se Seguradora fosse, traz elementos fáticos que, se verdadeiros, merecem, de plano, a atenção e a atuação urgente da SUSEP, no sentido de apurar e, conseqüentemente, tomar as medidas cabíveis para cessação dessa atividade acompanhada da devida reprimenda, no aspecto administrativo.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/seu-dinheiro/seguro-por-minuto-pode-ser-ate-80-mais-barato-que-tradicional/>> Acesso em: 16 set. 2019.

Vale transcrever, ainda, os trechos a seguir, mencionados na matéria, com alguns grifos nossos e as observações respectivas, para reforçar essas colocações:

**“O seguro de automóvel por minuto oferecido pela Onsurance é completo: cobre colisões, furto, roubo, perda total e parcial. A proteção tem franquia que varia entre 4% e 8% do valor do automóvel.”**(grifamos)

Obs. A categórica afirmação na matéria, como visto, induz, literalmente, os leitores quanto à atuação da **ONSURANCE**, fazendo crer tratar-se de uma Seguradora, o que é reiterado outras vezes no texto.

**“Os alertas de que a proteção está ligada ou não são cruciais para o gerenciamento do risco. Caso o seguro esteja desligado no momento de um sinistro, o usuário não terá direito a nenhuma indenização da startup, que pode facilmente provar, por meio do dispositivo e do app, se a proteção estava ligada no momento.”**  
(grifamos)

Obs. Essas colocações trazem enormes preocupações para a FENACOR e, no mesmo sentido, acreditamos não deva ser diferente também para a SUSEP, já que o “usuário” (não seria o segurado ou o consumidor?) deverá estar permanentemente ligado para não se esquecer de acionar o seguro, havendo prova, por meio do dispositivo e do app, se a proteção estava ligada no momento do sinistro. Ocorre que é necessário ser esclarecido se essa aferição é atribuída a um terceiro independente nessa relação, o que pode vir a ocasionar problemas para esse “usuário” em caso negativo no pagamento da indenização.

**“Além do valor para ativação dos créditos, o usuário do seguro por minuto paga uma taxa de 39,90 reais por mês para manutenção do dispositivo embarcado no carro, que vai sendo descontada dos créditos disponíveis. (...)”**(grifamos)

Obs. Não bastasse o descrito na observação acima, o “usuário” (não seria o segurado ou o consumidor?) ainda paga por esse dispositivo e tem um acréscimo pela sua utilização, o custo anual é de R\$ 478,80 (quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

**“Em caso de sinistro, o atendimento da seguradora é digital, feito por um chatbot no Facebook, em tempo real. “Pelo dispositivo, já sabemos a localização do cliente e já o conectamos diretamente com o fornecedor. Não há burocracia e não é necessário aprovar pedidos de reparo”, diz o executivo.”**

Obs. Nova indução aos leitores de estarem contratando com uma “seguradora”, por meio de atendimento feito por *chatbot* no *Facebook* em tempo real, com a fala do seu executivo de que conecta o usuário diretamente com o fornecedor, sem burocracia e sem que seja necessário aprovar pedidos de reparo. Na prática, como se dá esse funcionamento? Na visão da SUSEP, há efetiva regularidade nessa forma de proceder?

**“A personalização ajuda a criar outros tipos de proteções. A Onsurance acaba de lançar um seguro específico para pneus, também cobrado por minuto. A proteção é vendida na forma de vouchers, de forma semelhante a créditos de celular, em lojas de pneus. O crédito para ativação da proteção em carros populares custará 99 reais e o gasto é de cerca de seis centavos por hora.”**  
**(grifamos)**

Obs. Verifica-se mais uma indução, no texto, de tratar-se de uma Seguradora. Afinal, a **ONSURANCE**, segundo dito, “acaba de lançar um seguro específico para pneus, também cobrado por minuto”. Esse produto foi desenhado por sociedade seguradora e tem aprovação da SUSEP?

Naturalmente que a FENACOR possui o alcance e está observando diversos movimentos do mercado direcionados à autonomia do consumidor e do uso de plataformas digitais, desde a contratação do seguro até a regulação de sinistro ocorrido. E é justamente neste ponto que, legalmente, cabe a atuação da SUSEP, quando tratamos dos interesses, proteção e defesa de consumidores e beneficiários de seguros, a teor do contido no art. 2º, do Decreto-Lei nº 73/66, e do próprio Estatuto Social da Federação.

A FENACOR entende que, no caso vertente, há necessidade de disciplinamento e regulamentação específica, revelando a necessidade de uma supervisão de conduta eficaz, que pugne pela disponibilização de informações claras, transparentes, acessíveis e compreensíveis pelo público consumidor, orientando-o, inclusive, quanto à forma de

recorrer contra alguma eventual insatisfação com o serviço que lhe é disponibilizado e oferecido.

Não há dúvidas que o consumidor deve ser instruído adequadamente para a sua tomada de decisão, sabendo, conscientemente, o que está efetivamente adquirindo, e se as coberturas estão adequadas e a contento de suas reais necessidades.

Assim, a FENACOR deve destacar que a ausência de regulamentação adequada traz preocupações com relação à implantação de modernas formas de tecnologias no que tange à conduta de mercado e o próprio equilíbrio do sistema de seguros. A regulamentação deve justamente seguir no sentido de mitigar os riscos associados a esses temas.

Porém, essa regulamentação deve estar em linha com o marco legal do Setor, observando o princípio da legalidade a que está sujeita a Administração Pública Federal, caso contrário há de se questionar a SUSEP como transpor as regras e critérios preestabelecidos, de ordem legal, para a autorização de atuação de *insurtechs*, no mercado regulado, ainda que de forma temporária e experimental?

Aliás, tal assertiva foi corroborada pela SUSEP, quando se verifica o teor da Nota de Esclarecimento sobre a atividade da **ONSURANCE**, alertando que ela não é uma Seguradora autorizada a comercializar produtos de seguros pela SUSEP, sendo necessário para tanto, entre outras regras e critérios preestabelecidos: a constituição sob a forma de sociedades anônimas; o estabelecimento de capital mínimo requerido para a operação; a fiscalização em relação às condições legais para eleição dos seus administradores; e, a supervisão da saúde financeira das companhias.

Não se pode perder de vista, também, o contido no art. 127, do Decreto-Lei nº 2.063, de 07 de março de 1940, e na Resolução CNSP nº 19/78, estabelecendo que uma Seguradora quando se propõe a atuar no território nacional, ou em parte(s) dele, adotando o modelo e a forma de comercialização baseada no mundo virtual (*internet*), ela precisa, ainda assim, manter representantes em cada unidade da Federação que ela possua riscos vigentes ou responsabilidades não liquidadas.

Por tudo isso, a FENACOR, uma vez mais, demonstrou a sua preocupação com o tema relacionado ao estabelecimento de uma *sandbox* regulatória para *insurtechs*, a fim de que não surjam casos como este, sob o pretexto de inovação tecnológica, com solicitação de apuração e providências enérgicas cabíveis, a atuação da empresa **ONSURANCE**, que, aliás, a própria SUSEP já esclareceu não tratar-se de uma “Seguradora” nem de uma “Corretora de Seguros”, valendo transcrever trechos da página eletrônica da empresa ([www.onsurance.me](http://www.onsurance.me)):

**“A Onsurance é uma companhia internacional com sede nos EUA e escritórios no Brasil. Somos pioneiros no mundo em oferecer proteção sob demanda para automóveis. Venha fazer parte dessa evolução!”**

#### **“Dúvidas? Perguntas frequentes**

##### **1 A Onsurance é uma seguradora?**

**A Onsurance é a evolução das seguradoras, uma cia internacional com sede nos EUA e escritórios no Brasil.**

##### **2 Como faço para ter o Onsurance?**

**Basta se cadastrar, pagar os créditos de acordo com o valor do bem e aguardar a liberação em até 24h. Muito simples! Após a liberação você receberá o link do nosso Bot (robô) que permite acessar as funcionalidades de liga e desliga e de todas as coberturas Onsurance. Nosso Bot com inteligência artificial funciona dentro do Facebook Messenger o que permite você utilizar nosso sistema sem precisar instalar qualquer aplicativo extra e ocupar a memória do seu smartphone.**

##### **3 Quem aprova o reembolso dos sinistros?**

**A Onsurance avalia os orçamentos de reparo e as condições do sinistro e aprova o pagamento de sinistro, tentando evitar ao máximo as fraudes. Portanto, estando tudo certo com os orçamentos, o reembolso será aprovado com a maior facilidade.**

**4 Como posso ter certeza que serei indenizado caso ocorra um sinistro com meu bem?**

**Os prejuízos são reembolsados com o capital gerido pela Onsurance, formado pelos pagamentos dos usuários e pelo aporte de investidores garantidores, jamais deixando o usuário sem cobertura.**

**5 A Onsurance já está operando em todo o mundo?**

**Ainda não. Em breve estaremos. A Onsurance, Inc. uma companhia internacional que nasceu para ser global. Caso queira ser um dos nossos felizes usuários e ter benefícios exclusivos, basta se cadastrar em nossa plataforma e comprar o crédito determinado para o seu bem.**

**6 Quanto pagarei para usar o Onsurance?**

**Para se tornar um usuário da plataforma Onsurance você precisa apenas se cadastrar e realizar compra mínima estabelecida de créditos de acordo com o valor do seu veículo. Para saber o valor a pagar faça uma [cotação online](#).**

**7 Sofri um acidente... E agora, como usar o Onsurance para cobrir meu sinistro?**

**Não há porque se preocupar, na Onsurance tudo é muito simples, não temos nenhum benefício em negar a sua cobertura... Basta acionar seu assistente Onsurance (bot) que ele vai te conduzir nos passos necessários para a rápida aprovação do seu caso e agilizar a liberação da indenização, sempre que necessária.**

**8 Os créditos na plataforma Onsurance tem validade?**

**Não. Os créditos nunca expiram.**

**9 Como tenho acesso aos termos e condições de uso da plataforma Onsurance?**

**Simple, basta acessar este link: [termos e condições](#). Com a Onsurance não existe pegadinha!<sup>2</sup>**

De pronto, podemos afirmar que não encontramos na página eletrônica da SUSEP, a menção a qualquer escritório da referida Companhia norte-americana autorizado para atuar no Brasil.

---

<sup>2</sup> Disponível em: <<https://onsurance.me/faq/>> Acesso em: 16 set. 2019.

Aliás, em pesquisa pública, pela rede mundial de computadores, encontramos os dados abaixo, que, ao menos *a priori*, podem indicar tratar-se de seu representante em nosso País, carecendo de confirmação pela SUSEP, quando da devida apuração:

CNPJ: 29.355.520/0001-07

Razão social: Onsurance Tecnologia Ltda

Nome fantasia: Onsurance.

Endereço: Q Cln 206 Bloco A Loja, 03, Parte BA

Asa Norte, Brasilia, DF, CEP 70844510, Brasil

Capital social: R\$ 100.000,00 (Cem mil reais).

Atividade econômica: - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente (6399200).

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários

Natureza jurídica: - Sociedade Empresária Limitada (2062).

Telefone de contato: (61) 8126-1000

E-mail: [CONTATO@ONSURANCE.ME](mailto:CONTATO@ONSURANCE.ME)

QSA

Ricardo Cesar Borges Bernardes – 49-Sócio-Administrador

Adilair Pereira da Silva Junior – 49-Sócio-Administrador

Não bastassem essas colocações que demonstram, ao menos em tese, a não conformidade da atuação da **ONSURANCE** com a legislação brasileira acerca da atividade de seguros, já que funciona como intermediária, ao disponibilizar um *link* para cotação *on line*, e como seguradora, visto que menciona diversas atividades típicas de Sociedades Seguradora em seu FAQ, vale ainda transcrever alguns importantes trechos

constantes do “Regulamento e Termos de Uso da Evolução do Seguro P2P On Demand”<sup>3</sup> da **ONSURANCE, Inc.**, com os nossos devidos destaques:

**“Com base nos termos do artigo 5º da Constituição Federal do Brasil Artigos XVII e XVIII a Onsurance, Inc., companhia norte americana, “Insurtech”, tendo como sede o endereço 16192 Coastal Highway, Lewes, DE, ZIP 19958, USA, apresenta o presente regulamento e termos de uso de sua plataforma tecnológica que possibilita a utilização da evolução do seguro, sob demanda, estabelecendo normas e regras a serem cumpridas por todos os usuários, pessoas físicas e jurídicas, e todos os setores da Onsurance, Inc., buscando sempre alcançar seus fins institucionais, de acordo com os termos abaixo descritos.**

Obs.: A Companhia norte-americana demonstra, por evidências, desprezo não somente com a legislação que rege a matéria quanto à autorização para atuar em nosso País, como ao próprio consumidor/segurado ao descaracterizar essa condição que a legislação consumerista nacional lhe outorga, ao mencionar-lhe como “usuário”, numa clara tentativa, *data vênia*, de retirar-lhe direitos inalienáveis, algo que deve ser refutado pela SUSEP, a teor do seu papel de protetora dos segurados e beneficiários conferido, conforme dito acima, pelo art. 2º, do Decreto-Lei nº 73/66.

**“1.1 – A Onsurance é uma plataforma que permite proteção patrimonial P2P garantindo a formação de fundos para cobrir eventuais prejuízos em bens de seus usuários. As definições necessárias à satisfação dos objetivos da Onsurance são regulamentadas neste instrumento e na plataforma [www.onsurance.me](http://www.onsurance.me). Nos termos do que dispõe o Estatuto Social da Onsurance, Inc., esta torna público o presente regulamento, cujas normas devem ser cumpridas por todos os usuários, sob penas de “O não fazer” e a sua exclusão da Plataforma da Onsurance.”**

**“4.1 – O fundo de reserva financeira é responsável pelo ressarcimento dos danos causados por colisão, roubo, furto qualificado, capotamento, abalroamento, incêndio, ao bem do usuário desde que o Onsurance esteja ativado, ligado no momento do sinistro.”**

---

<sup>3</sup> Disponível em: <<https://onsurance.me/termos-de-uso/>> Acesso em: 16 set. 2019.



**“4.1.2 – É de responsabilidade do fundo de reserva financeira gerar cobertura para acidentes que envolvam um terceiro veículo, caso constatado culpabilidade do usuário da Onsurance, desde que contratadas no ato do registro com carência de 5 dias úteis, respeitando seus respectivos valores de cobrança e cobertura, indenização e carência (constante no site [www.onsurance.me](http://www.onsurance.me)) e item 5 deste regulamento.” (grifamos)**

Obs.: Como sabido, as instituições financeiras que operam seguros são obrigadas a constituir provisões técnicas, as quais garantem a sua solvabilidade, oferecendo garantias para os compromissos assumidos, consoante os artigos 844 e 855, do Decreto-Lei nº 73/66. Com efeito, o CNSP determina que, para garantia de suas operações, as sociedades seguradoras autorizadas a operar em seguros privados devem constituir, mensalmente, diversas reservas matemáticas (provisões técnicas). Essas reservas técnicas, ativos das sociedades seguradoras, são aplicadas em títulos emitidos pelo Tesouro Nacional, com formação de poupança interna e geração de rendas e empregos, devidamente registrados na SUSEP, e não podem ser alienados sem a sua análise e aprovação. De forma que demonstra estar irregular, a despeito da provável inexistência de autorização para atuar no Brasil, a “formação de fundos para cobrir eventuais prejuízos em bens de seus usuários”, assemelhando-se, neste ponto, e não se diferindo, em quase nada, do conceito da atuação das associações que comercializam a chamada "proteção veicular”.

O referido Regulamento traz, ainda, regras para o registro na Plataforma Onsurance; seus benefícios; assistência 24 horas (opcional); regras para aceitação e vigência de proteção do veículo; relaciona os prejuízos passíveis de cobertura dos sinistros e aqueles isentos de cobertura; as condições do reembolso; as obrigações do usuário; os documentos necessários para o ressarcimento dos prejuízos; item relacionado à sub-rogação de direitos; e, disposições finais dispondo sobre a entrada em vigor do regulamento em relação à aceitação pelo usuário no ato da adesão à plataforma

---

<sup>4</sup> Art. 84. Para garantia de todas as suas obrigações, as Sociedades Seguradoras constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões, de conformidade com os critérios fixados pelo CNSP, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

<sup>5</sup> Art. 85. Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões serão registrados na SUSEP e não poderão ser alienados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados em sua prévia e expressa autorização, sendo nulas de pleno direito, as alienações realizadas ou os gravames constituídos com violação deste artigo.

Onsurance mediante o pagamento do crédito mínimo de ativação, após aceitar os termos de uso.

Naturalmente que os termos desse Regulamento merecem criteriosa análise pela SUSEP. Mas, a FENACOR entende como importante e oportuno destacar que, repisando, há uma clara tentativa de retirar a condição de segurado/consumidor do “usuário” dessas coberturas, como podemos ver nas regras de aceitação e vigência de proteção do veículo, mencionando que a **ONSURANCE**, em qualquer tempo, poderá solicitar a exclusão do “usuário” (item 5.1.4), sem que se verifique quaisquer direitos para o excluído, como por exemplo, a restituição dos seus créditos.

As regras relacionadas à franquia chamam a atenção pelo disposto no item 2.2.6 – “Caso o veículo cadastrado envolva-se em mais de 02 (dois) acidentes de trânsito no período de 12 (doze) meses, em que seja comprovada a culpa/dolo do usuário ou não, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da franquia do usuário, conforme o item 6.5 deste regulamento, sob pena de lhe serem retirados os benefícios conferidos pela Onsurance ou mesmo de exclusão da plataforma, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações.” (**grifamos**)

O que não se esclarece na matéria e não se dá ênfase no *site* da **ONSURANCE**, são duas condições verificadas somente no Regulamento, que dizem respeito, ao plano não cobrir danos pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes do veículo (item 7.2), coberturas essas que os corretores e as seguradoras tem o cuidado de inserir nos seguros “tradicionais”, ainda que segregadas da cobertura do casco; e, que o ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos usuários somente ocorrerá depois de esgotadas as possibilidades de recebimento dos respectivos valores do terceiro causador do dano (item 9.2), situação essa que, igualmente, não se verifica nos seguros “tradicionais”.

Ademais, o Regulamento é omissivo quanto ao foro competente para interposição de ações contra a **ONSURANCE**, ou mesmo onde o mesmo foi registrado e os dados respectivos sobre esse registro.

Ora, respondendo a última questão do FAQ da **ONSURANCE**, não foi a referida empresa que disse que, com ela, não existe “pegadinha”? Como responder esses questionamentos então? Além de querer reduzir a condição do consumidor/segurado para um “usuário”, por que ela não esclarece, de forma explícita e destacada, que a sua cobertura restringe-se unicamente ao casco do veículo, já que não cobre os danos pessoais, corporais e morais a terceiros e aos ocupantes do veículo, ainda que segregadas? Por que não indicar o foro ou onde está arquivado o registro de seu Regulamento?

Tais ações e práticas, ao menos em tese, devem ser consideradas como fantasiosas, enganosas e ilegais, uma vez que a **ONSURANCE**, seja a Companhia norte-americana ou a Sociedade Empresária acima mencionada, sediada em Brasília/DF, **NÃO** possuem registro ou autorização da SUSEP para atuarem. A constatação dessa afirmação, repisando, pode ser aferida pela simples consulta disponível no *site* [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

A FENACOR reiterou, uma vez mais, que não é contrária à evolução tecnológica para o Setor, algo que é inexorável, em várias atividades e não seria diferente no próprio Mercado de Seguros. Entretanto, quando uma Seguradora se propõe a atuar no Brasil, seja ela nacional ou não, adotando o modelo e a forma de comercialização baseada no mundo virtual (*internet*), ela precisa, ainda assim, cumprir as exigências previstas na legislação vigente, obtendo uma autorização prévia dessa Autarquia para constituição, e a autorização definitiva para iniciar as suas operações. Qualquer interessada, inclusive a ora denunciada, não está desonerada dessa obrigação legal.

O art. 24, do Decreto-Lei nº 73/66, assevera que poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas, o que parece não ser o caso. Tal prática, ao menos em tese, conforme dispõe o art. 113 do referido Decreto-Lei, pode sujeitar o infrator às sanções previstas no art. 108, daquele diploma legal.

De tudo que vem sendo exposto, a FENACOR entende que são necessárias providências enérgicas, severas e contundentes, por parte da SUSEP, de forma que

possa ser verificada e constatada as eventuais ilegalidades e a propaganda enganosa praticada pela **ONSURANCE**, inclusive, em caso positivo, oficiando o Ministério Público Federal e a Polícia Federal, em prol da proteção e defesa dos seus “usuários”.

Através dessa medida, a SUSEP poderá dimensionar a extensão dos danos aos consumidores e à imagem do mercado de seguros, de forma que sejam prontamente cessadas as práticas acima descritas, punindo-se o(s) eventual(is) infrator(es).

Como já dito em oportunidade anterior, por certo a SUSEP, no exercício de suas funções fiscalizatórias, não deixará de apurar, com o rigor necessário, todos os fatos denunciados pela FENACOR, tendo em vista, ainda, que tais ações e práticas não contribuem para o mercado de seguros de uma forma geral e para os consumidores de seguros.

Ao final, a FENACOR solicitou, ainda, que a SUSEP, no menor prazo possível, lhe informe, inclusive a partir do teor da Nota de Esclarecimento publicada pela Autarquia, quais medidas serão ou foram tomadas em face da **ONSURANCE Inc.** ou mesmo da **Onsurance Tecnologia Ltda**, bem como se já há algum processo administrativo sancionador tratando desse assunto?